



PROCESSO	186.885-3/2024
INTERESSADOS	LUCIENE CONCEIÇÃO DA COSTA VICTORIA CRISTINA COSTA MIRANDA
PROCEDÊNCIA	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO	REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

DECISÃO

1. Tratam os autos da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de revisão de pensão por morte**, em caráter vitalício, à companheira, senhora **LUCIENE CONCEIÇÃO DA COSTA**, CPF nº 432.481.521-68, e ,em caráter temporário, à **VICTORIA CRISTINA COSTA MIRANDA**, na condição de filha menor de 21 anos, CPF nº 054.652.941-08, em razão do falecimento do senhor **ALINOR AUGUSTO DE MIRANDA**, CPF nº 046.129.571-72, servidor aposentado no cargo de Técnico Administrativo, Classe "C", Nível "10", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso, nesta Capital, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 1050616-44.2021.8.11.0001 e tendo em vista o que consta no processo digital nº 2024.0.02751, do Mato Grosso Previdência.
2. O ato de concessão fora registrado, nesta Corte de Contas, por intermédio do Acórdão nº 660/2022-PV – processo nº 79.796-0/2021.
3. Em análise¹, a 5ª Secex sugeriu o registro do Ato Administrativo nº 199/2024/MTPREV, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 28.754, em 03/06/2024.
4. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 5.542/2024², subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, manifestou pelo registro do Ato Administrativo nº 199/2024/MTPREV, que retificou o Ato Administrativo nº 457/2021/MTPREV.
5. No entanto, observo que o processo administrativo encaminhado a este Tribunal não possui toda a documentação exigida pelo 5º Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT, capítulo IV, a saber:

¹ Documento Digital nº 554567/2024

² Documento Digital nº 555622/2024





**Documentação
ausente**

- 03. Certidão de vida funcional;
- 04. Certidão para fins de aposentadoria, reforma, reserva ou pensão;
- 06. Holerite da última remuneração do servidor em atividade;
- 10. Termo de posse;
- 15. Planilha de proventos;
- 18. Justificativa do não-encaminhamento de documentos.

6. Dessa forma, entendo necessário converter o julgamento em diligência e **determino** que se proceda com a intimação do gestor do **MTPREV** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente toda a documentação exigida pelo 5º Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT, capítulo IV, tópico 3, subtópico 3.3.

7. Após, encaminhem-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para o aguardo da defesa ou a certificação do decurso do prazo.

Cuiabá, 24 de fevereiro de 2025.

(assinatura digital)³
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

³ Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

